



ATA Nº 004/2024 DO DIA 02 DE JULHO DE 2024

Aos dois dias do mês de julho de 2024, com início às 08:00 horas realizou-se na sede do PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social, sito a Rua Rio Grande do Sul nº. 1198, nesta cidade e Município de São José dos Quatro Marcos/MT. **Reunião Ordinária com o Conselho Curador** do PREVIQUAM e demais interessados, onde as pautas da reunião foram as seguintes: Proposta para Atualização do Capítulo VIII da Lei Complementar n.º 006/2005 que trata da Organização Funcional e da Estrutura Administrativa do Previqum. Estando presentes os seguintes conselheiros do Conselho Curador: **Samuel Leandro Rosa, Alexandre Cezar Valverde, Claudiney Alves Ribeiro e Wanderson Alves Libralão** estando presente também o **Diretor Executivo Miguel e o servidor Jairo de Lima Souza**.

O diretor Miguel agradeceu a presença de todos e deu as boas vindas ao conselheiro Alexandre que foi nomeado em substituição ao conselheiro Jairo que pediu afastamento do Conselho Curador para participar do pleito eleitoral municipal. Miguel informou ser necessário estar atualizando a Lei Complementar n.º 006/2005 no geral, mas que a princípio estaria colocando em pauta a atualização do Capítulo VIII que trata da Organização Funcional e da Estrutura Administrativa a partir do artigo n.º 65 até o artigo n.º 80 e foi entregue aos conselheiros presentes uma cópia dos artigos citados acima para que fossem estudados e relacionarem o que deveria ser mudado nos artigos da lei, conforme segue abaixo;

Artigo 65: Acrescentar o Comitê de Investimentos na organização administrativa.

Artigo 66: A princípio os conselheiros optaram por manter a forma de composição dos conselhos e optaram por estar mudando o parágrafo 2.º permitindo a recondução de até 100% dos membros de cada representação.

Artigo 67: mudar o número de reuniões ordinárias do Conselho Curador para no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano.

Artigo 68: Inalterado.

Artigo 69: Alterar para pagamento de jetons como forma de incentivo aos conselheiros para participarem dos conselhos uma vez que os mesmos terão que se dedicar aos estudos para serem certificados atendendo a legislação federal dos RPPS.

Artigo 70; Inalterado.



Artigo 71: alterar os requisitos do cargo de Diretor Executivo ficando de acordo com o artigo 8º-B da Lei n.º 9.717/1998 alterada pela Lei n.º 13.846/2019 que trouxe requisitos mínimos para os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS.

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019);

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019);

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019);

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019);

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

Também foi discutido sobre a possibilidade de se estar equiparando o salário do cargo de Diretor Executivo ao salário de Secretário Municipal ou estipular uma porcentagem de acordo com a referencia ao salário do Secretario, bem como foi apresentado um organograma da Estrutura Administrativa criando um Departamento Adm. Contábil e Financeiro e alguns setores visando o bom funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Fundo de Previdência e ajudando na segregação de funções e em uma futura adesão ao Pró-Gestão.

Os conselheiros presentes disseram ser importante dar um incentivo financeiro aos conselheiros, pois isso motivaria outros servidores a se interessarem em estar participando, fiscalizando e decidindo o futuro da nossa Previdência e que poderia estar atrelando o valor dos jetons com o valor da diária ou uma porcentagem da diária, ficando de se fazer um levantamento financeiro sobre os custos que poderá gerar essas mudanças e atualizações para ver se é viável financeiramente.

Então ficou decidido que após a finalização de uma minuta dessas alterações será convocada uma nova reunião para que o conselho delibere sobre o assunto. E não havendo nada mais a tratar foi declarada encerrada a reunião, e eu Miguel Souza de Andrade Junior lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme será assinada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social
CONSELHO CURADOR

por mim e demais membros do Conselho Curador. São José dos Quatro Marcos, MT em 02/07/2024.

Alexandre Cezar Valverde
Membro CCP

Ordelice de Carvalho
Membro CCP (ausente)

Meirivânia Alves de Souza Silveira
Membro CCP (ausente)

Wanderson Alves Libralão
Membro CCP

Claudiney Alves Ribeiro
Vice Presidente CCP

Samuel Leandro Rosa
Secretário CCP

Miguel Souza de Andrade Junior
Diretor Executivo

Jairo de Lima Souza
Servidor participante

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA COM O CONSELHO CURADOR E DEMAIS INTERESSADOS, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2024, AS 08:00 HS NA SALA DE REUNIÕES DA PREVIQUAM.

1	claudimyr aires ribeiro
2	Samuel Soares de Jesus
3	Jair de Jesus
4	ALEXANDRE CEZAR VALVERDE
5	Wanderson Alves Liberal
6	Miguel Souza de Andrade Júnior
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	